



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
Escola de Química e Alimentos
Programa de Pós-Graduação em Sistemas e Processos Agroindustriais
Campus Santo Antônio da Patrulha



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
SISTEMAS E PROCESSOS AGROINDUSTRIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE**

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA – 2020

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Sistemas e Processos Agroindustriais da Universidade Federal do Rio Grande (PPGSPA) tem por objetivos:

- Desenvolver pesquisas a nível regional e nacional, consolidando os núcleos de pesquisa existentes no Campus FURG-SAP, através de um olhar interdisciplinar nos sistemas e processos agroindustriais, de caráter inovador, com capacidade de inserção social e impacto no desenvolvimento econômico.
- Avançar na formação de um pesquisador/profissional diferenciado capaz de abordar e resolver problemas relacionados aos sistemas e processos agroindustriais, através de uma visão interdisciplinar e que possibilite sua atuação, tanto a nível regional quanto a nível nacional, em diversos segmentos da sociedade, como entidades públicas, privadas e sem fim lucrativos.

Art. 2º - O programa de pós-graduação em Sistemas e Processos Agroindustriais confere o título de mestre em Sistemas e Processos Agroindustriais.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PPGSPA

SEÇÃO I - Da Comissão de Pós-Graduação (CPG)

Art. 3º - A Comissão de Pós-Graduação (CPG) é o órgão colegiado encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencentes ao programa. Sua composição terá a participação:

- a) do coordenador, que é seu presidente, e do coordenador adjunto;
- b) de dois docentes representantes de cada uma das linhas de pesquisa e um suplente, todos devidamente credenciados para ministrar disciplinas e orientar dissertações no programa;
- c) de um representante discente, eleito pelos alunos matriculados no programa.

Art. 4º - A eleição das representações será convocada pelo coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º - Os docentes que integram a (CPG) terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 2º - Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 3º - As representações docente e discente terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições, ou seja, a titularidade e a suplência serão atribuídas de acordo com o número de votos em reunião do Corpo Docente do PPGSPA.

§ 4º - Perderá o mandato o representante titular ou que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito à CPG.

Art. 5º - A CPG se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As votações se farão por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º - As votações relativas às mudanças neste Regimento somente ocorrerão com aprovação da maioria simples de todos os membros docentes do PPGSPA e do representante discente da CPG.

Art. 6º - Compete à CPG:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;
- b) Sugerir medidas úteis ao desenvolvimento do PPGSPA;
- c) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- d) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa do PPGSPA;
- e) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- f) Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

- g) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do PPGSPA;
- h) Elaborar as normas internas e regimentos e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores do PPGSPA;
- i) Homologar projetos de dissertação dos alunos;
- j) Recomendar a indicação ou substituição de docentes;
- k) Definir normas de aplicação de recursos concedidos ao curso e delas dar publicidade aos alunos e todos os docentes credenciados no curso;
- l) Estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção;
- m) Propor revisão dos critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente quando necessário;
- n) Analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- o) Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- p) Traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos, particularmente, no que se refere ao andamento do projeto de pesquisa e escrita da dissertação;
- q) Aprovar as comissões propostas pela coordenação;
- r) Definir as atribuições da secretaria do programa;
- s) Analisar a criação ou cancelamento de disciplinas;
- t) Aprovar e sugerir modificações nas bancas examinadoras de dissertações do PPGSPA.

SEÇÃO II - Do Coordenador e Coordenador

Adjunto

Art. 7º - O coordenador e o coordenador adjunto do PPGSPA serão escolhidos com a participação de docentes que atuam no curso e dos estudantes regularmente matriculados em eleição convocada pelo coordenador.

§ 1º - Terão direito a votar os professores permanentes e colaboradores do programa e os membros do corpo docente.

§ 2º - O coordenador e o coordenador adjunto deverão ser portadores de título de doutor e trabalhar em regime de dedicação exclusiva na FURG.

§ 3º - O coordenador e o coordenador adjunto terão mandato de 02 (dois) anos, sendo

permitida 01 (uma) recondução imediata.

§ 4º - O coordenador adjunto substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de coordenação e de administração do curso.

§ 5º - Não será permitido o acúmulo do cargo de coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu* com outros cargos de coordenação ou representação em Conselho Superior, salvo o caso específico de representação dos programas de pós-graduação.

Art. 8º - São atribuições do Coordenador do PPGSPA:

- a) Representar o programa nas instâncias superiores desta Universidade ou fora dela;
- b) Coordenar e supervisionar os trabalhos referentes ao desenvolvimento do programa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da CPG ou do corpo docente do programa ;
- d) Elaborar e encaminhar aos órgãos competentes desta Universidade, o relatório anual de atividades do programa e outros relatórios relacionados com o desenvolvimento do mesmo;
- e) Enviar projetos à PROPESP para que sejam encaminhados às instituições e agências de fomento, visando à concessão de quotas de bolsas do programa de Demanda Social, ou outros equivalentes;
- f) Pleitear recursos necessários para o funcionamento do programa;
- g) Administrar e prestar contas dos recursos utilizados no programa;
- h) Proferir decisões *ad referendum* da Coordenação do PPGSPA, em situações de urgência, as quais deverão ser homologadas na próxima reunião da CPG;
- i) Propor a criação de comissões internas visando assegurar o bom andamento do programa;
- j) Realizar as matrículas dos discentes do programa sob sua responsabilidade;
- k) Solicitar à Unidade responsável a expedição de diplomas dos títulos de Mestre obtidos;
- l) Aplicar sanções disciplinares ao corpo docente e discente, quando necessárias.

SEÇÃO III - Da Secretaria

Art. 9º - A secretaria do programa será de responsabilidade do secretário, cujas

incumbências serão definidas pela CPG.

§ Único - Cabe à Secretaria Administrativa do PPGSPA:

- a) Abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas do PPGSPA;
- b) Emitir e receber os diários de classe das disciplinas do PPGSPA;
- c) Organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos do PPGSPA, com base nos diários de classe das disciplinas;
- d) Computar os créditos no final de cada período letivo semestral;
- e) Organizar e divulgar amplamente o horário e local onde as disciplinas serão ministradas antes do início de cada período letivo;
- f) Informar os docentes e alunos, sobre as decisões do colegiado do PPGSPA;
- g) Encaminhar processos para exame à Unidade competente da FURG;
- h) Encaminhar, ao fim de cada período letivo, à Unidade competente da FURG, os conceitos e frequências, obtidos pelos discentes nas disciplinas cursadas;
- i) Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- j) Assistir ao Coordenador e Coordenador Adjunto na realização das suas atividades administrativas no PPGSPA;
- k) Assessorar na execução das demais atividades relacionadas ao funcionamento do PPGSPA.

CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I - Do Regime e Das Disciplinas

Art. 10º - O regime do Programa é semestral e a sua estrutura curricular é expressa em unidades de créditos. Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos aprovada pela CPG

§ 1º - O crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica ou prática, compreendendo aulas expositivas, seminários, trabalhos de laboratório e estudos individuais ou em grupo previstas para as disciplinas.

Art. 11º - Para a obtenção do grau de mestre o aluno deverá ter cumprido um mínimo de 24

créditos em disciplinas.

Art. 12º - A critério da CPG, disciplinas de Pós-Graduação, cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, inclusive no PPGSPA, poderão ser reconhecidas até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para a integralização curricular do curso de mestrado, desde que cursadas no máximo até 02 anos antes da matrícula no PPGSPA e compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando.

Art. 13º - A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em dois conjuntos, a saber: I - conjunto de disciplinas obrigatórias; e II - conjunto de disciplinas optativas. O elenco de disciplinas do PPGSPA encontra-se anexo a este regimento (Anexo I).

§ 1º - Consideram-se obrigatórias as disciplinas que, no entendimento da CPG, fornecem o suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento do objetivo geral do PPGSPA, e em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas eletivas.

§ 2º - Consideraram-se disciplinas optativas aquelas que compõem e definem as linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º - Disciplinas de Tópicos Especiais são disciplinas optativas que abordam assuntos atuais em Sistemas e Processos Agroindustriais, segundo as especialidades de professores ministrantes.

§ 4º - Poderão ser desenvolvidas a cada período outras atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas, desde que aprovadas pela CPG.

§ 5º - Para cada disciplina ofertada deverá existir um diário de classe próprio, com registro de frequência, de aproveitamento, dos assuntos de aula, dos critérios de avaliação e outras anotações pertinentes.

§ 6º A disciplina Estágio de Docência é obrigatória para bolsistas de agências de fomento.

Art. 14º - A CPG deve organizar e publicar semestralmente o elenco das disciplinas de Pós-Graduação a serem oferecidas, especificando os programas, docentes responsáveis, número total e discriminado de horas de atividade e respectivos créditos, bem como o número de vagas.

SEÇÃO II - Da matrícula e Inscrição nas Disciplinas

Art. 15º - O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no programa nos prazos fixados pela CPG.

Art. 16º - O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com conhecimento de seu orientador ou da Coordenação do PPGSPA, no caso do aluno ainda não ter orientador definido.

Art. 17º - O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula.

Parágrafo único - A não ratificação da matrícula no prazo fixado acarretará automaticamente o desligamento do aluno, por ato do coordenador.

Art. 18º - A critério da CPG é permitida a inscrição isolada, em disciplinas ofertadas pelo programa, de alunos especiais portadores de diplomas universitários de curso pleno de graduação ou de pós-graduação, visando atender prioritariamente à demanda de alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou ligados a programas de aperfeiçoamento de recursos humanos de empresas públicas e ou privadas.

§ 1º - Em caráter excepcional e a critério da CPG, poderá ser facultado ao aluno de graduação que tenha completado 80% dos créditos do currículo do curso de graduação, inscrever-se com aluno especial em disciplinas isoladas.

§ 2º - Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aproveitamento e frequência da(s) disciplina(s) cursada(s), emitida pela secretaria do programa.

§ 3º - Os créditos obtidos como aluno especial poderão ser transferidos após o ingresso no PPGSPA como aluno regular até o número máximo definido no Art. 13º deste regimento, desde que tenham sido cursados a no máximo 2 anos.

Art. 19º - O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas antes de transcorrido 1/5 (um quinto) de sua programação, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

Parágrafo Único - Caberá à CPG acatar ou não a justificativa para trancamento de disciplinas.

Art. 20º - O aluno poderá requerer até 02 (dois) afastamentos do curso através de pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo colegiado à vista de motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º - O aluno só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído 40 (quarenta) por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula, somado os dois afastamentos, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - O trancamento de matrícula não suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação, sendo este considerado de 30 meses.

§ 4º - O descumprimento dos limites de prazos definidos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo implicará no desligamento do aluno, por ato da CPG.

Art. 21º - Poderão ser aceitas inscrições de alunos oriundos de outros programas de pós-graduação em disciplinas dos cursos, a critério do colegiado de cada programa, os quais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares, desde que haja vaga na disciplina.

SEÇÃO III - Da Prática de Docência

Art. 22º - A prática de docência constituirá disciplina do currículo do curso de mestrado, tendo caráter obrigatório para todos os alunos bolsistas matriculados como regulares no curso de mestrado.

§ 1º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 2º - O orientador deverá requerer a inscrição de seu orientando na disciplina de Prática de Docência, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o aluno irá atuar.

§ 3º - Caberá ao professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao colegiado do programa de pós-graduação a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Prática de Docência.

§ 4º - É vedado aos alunos inscritos na disciplina de Prática de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem

vinculados ou atuarem sem supervisão docente ou conferirem notas aos alunos.

§ 5º - Os alunos poderão obter somente 01 (um) crédito nesta disciplina.

§ 6º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Prática de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

Art. 23º - A Prática de Docência deverá figurar no elenco de disciplinas do PPGSPA.

SEÇÃO IV - Do Credenciamento, Descrédenciamento e Recredenciamento de Professores

Art. 24º - O corpo docente do PPGSPA será constituído de pesquisadores devidamente credenciados pelo Colegiado do programa e homologados pela PROPESP para a oferta de disciplinas e orientação de dissertações.

Art. 25º - O credenciamento de professores do PPGSPA será feito mediante Edital aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do curso, considerando as necessidades de substituição, ampliação e estabilidade do corpo docente. O recredenciamento será feito a cada quatro anos. Tanto o credenciamento quanto o recredenciamento deverão ser aprovados pela CPG, de acordo com critérios que atentem ao engajamento efetivo do professor em atividades de ensino, pesquisa e orientação, e à qualidade e regularidade da produção intelectual em área compatível com os Sistemas e Processos Agroindustriais.

§ 1º - O candidato a professor ou orientador do programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser portador do título de doutor e deverá submeter o seu *curriculum vitae*, gerado através da Plataforma Lattes do CNPq, à apreciação da CPG.

§ 2º - A proposta de credenciamento deverá ser apresentada à CPG através de ofício que explicita os motivos e a categoria de enquadramento solicitado, de acordo com o disposto no art. 26 deste regimento.

§ 3º - A existência do currículo Lattes bem como o compromisso do docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual Coleta CAPES são pré-requisitos para o ingresso e para a permanência no programa de pós-graduação como docente credenciado.

Art. 26º - Os professores credenciados junto ao programa serão classificados nas seguintes categorias:

a) professores permanentes: são componentes do quadro efetivo da FURG em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, que atuam no programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, assim como desempenham as funções administrativas, quando for o caso.

b) professores colaboradores: são docentes da ativa ou professores aposentados vinculados ao programa através de programas institucionais, e profissionais vinculados à FURG por meio de convênios, que contribuem para o programa de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando dissertações e colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no programa;

c) professores visitantes: caracterizam-se por estarem vinculados a outras instituições de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem à disposição da FURG por um período contínuo e determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do programa de pós-graduação.

§ 1º - O critério de credenciamento de docente na categoria de professor permanente levará em conta a produção bibliográfica do docente nos últimos quatros anos classificada segundo o Qualis mais recente do Comitê Interdisciplinar. O primeiro credenciamento e o reconhecimento na categoria de professor permanente serão feitos à luz das métricas estabelecidas pelo Comitê Interdisciplinar da CAPES. Para inclusão na categoria permanente, o docente deverá, a partir de sua produção científica, contribuir para o PPGSPA segundo avaliação da CPG, com base nos índices de produtividade definidos pelo Comitê Interdisciplinar da CAPES.

§ 2º - O afastamento temporário de docentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do credenciamento como docente permanente, desde que as atividades previstas nos incisos abaixo sejam cumpridas:

I – apresentar produção intelectual regular e qualificada;

II – orientar alunos de mestrado do Programa;

III – pertencer ao quadro de docentes ativos da FURG em regime de tempo integral.

§ 3º - Cabe à CPG determinar, de acordo com as necessidades do programa e com base nos critérios do Comitê Interdisciplinar da CAPES, o número de vagas para docentes permanentes e colaboradores nos editais de credenciamento.

Art. 27º - Os docentes serão avaliados a cada 4 (quatro) anos, com base na produção científica, orientações concluídas e regência de disciplinas no PPGSPA dos últimos 4 (quatro) anos.

§ 1º A avaliação do docente será baseada em três indicadores: a) Impacto da produtividade individual do docente no índice de produtividade do PPGSPA; b) Orientação concluída ou em andamento de pelo menos uma dissertação de mestrado nos últimos 4 (quatro) anos; c) Regência de 3 (três) ou mais disciplinas no PPGSPA nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 2º O impacto da produtividade individual no índice de produtividade do programa, que se refere o item (a) do § 1º, será avaliado segundo a métrica vigente no Comitê Interdisciplinar da CAPES, sendo o impacto classificado como: (i) positivo, (ii) não afeta, ou (iii) negativo.

§ 3º O docente que obtiver classificação “positivo” ou “não afeta” conforme disposto no § 2º e atender o disposto em (b) e (c) do § 1, terá a atribuição "suficiente".

§ 4º O docente cuja atuação não se enquadra no conceito suficiente receberá a atribuição "insuficiente".

§ 5º O conceito insuficiente implica no descredenciamento do docente ao concluir as orientações que estejam em andamento. Nesse período, mesmo sendo considerado como membro do Programa, não será permitido a esse docente o credenciamento de novas orientações de alunos, podendo o mesmo exercer as atividades de docência.

§ 6º O prazo mínimo para o recredenciamento, caso haja o descredenciamento do docente, é de um ano, contado a partir da data do seu descredenciamento.

SEÇÃO V - Das Vagas

Art. 28º - O número de vagas do curso será fixado pela CPG, em função dos seguintes fatores:

- a) número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- b) espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Art. 29º - As vagas ofertadas pelo PPGSPA serão divulgadas em edital, onde constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º - Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo colegiado do curso.

§ 2º - Em qualquer situação, as inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - As coordenações dos programas deverão encaminhar à PROPESP uma cópia do edital a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º - O modo de seleção dos alunos será definido pela CPG.

SEÇÃO VI - Da Seleção e Admissão

Art. 30º - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição;
- b) cópia do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação reconhecido;
- c) histórico escolar do curso de graduação reconhecido pelo MEC;
- d) *curriculum vitae* documentado;
- e) documentos pessoais: cópia da carteira de identidade, CPF e fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país quando estrangeiro.

Art. 31º - Constituirão títulos preferenciais na análise do *curriculum vitae*:

- a) certificado de especialização, aperfeiçoamento ou equivalente;
- b) históricos escolares de cursos de graduação e pós-graduação;
- c) participação em projetos de extensão universitária;
- d) exercícios de monitoria, iniciação científica e programas de ensino tutorial (PET);
- e) realização de estágios na área de atuação;
- f) publicação de trabalhos em periódicos especializados, comprovados por fotocópias ou separatas;
- g) trabalhos completos publicados em congressos/simpósios/encontros/workshops, etc.,

- h) resumos publicados em congressos/simpósios/encontros/workshops, etc.
- i) participação em congressos/simpósios/encontros/workshops, etc.
- j) patente registrada;
- k) manual técnico publicado;
- l) tempo de efetivo exercício de magistério superior ou experiência profissional na área de concentração.

Parágrafo único - A CPG poderá requerer outros títulos preferenciais, estabelecendo a hierarquia na apreciação.

Art. 32º - Para admissão, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências:

- a) ser aprovado em processo seletivo instituído pela CPG;
- b) o candidato estrangeiro, além de cumprir o item em epígrafe, deverá demonstrar suficiência em língua portuguesa.

Art. 33º - Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o colegiado do programa constituirá comissão examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do programa, conforme as normas internas definidas pela CPG.

§ 1º - O processo de avaliação adotado pela CPG deverá estar informado no edital de seleção.

§ 2º - As vagas, divulgadas em edital, serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de média final, até o número limite de vagas existentes no programa, na área de concentração, na linha de pesquisa ou por orientador, conforme previamente definido pelo colegiado no edital de abertura de vagas.

Art. 34º - A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 35º - Os testes de suficiência em língua estrangeira são disciplinados pela CPG.

§ 1º Para efeito deste regimento entende-se por teste de suficiência em língua o que se realiza com o objetivo específico de verificar se o aluno é suficiente em leitura compreensiva de textos de divulgação científica ou retirados de revistas científicas.

§ 2º Compete à CPG indicar a(s) língua(s) estrangeira(s) e a área de conhecimento para as quais a suficiência constitui exigência para obtenção do título pretendido.

Art. 36º - A critério do colegiado do programa, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de pós-graduação similares, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo próprio programa.

SEÇÃO VII - Do Professor Orientador

Art. 37º - O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador.

§ 1º - A atividade de coorientação será reconhecida pelas coordenações de programa, desde que o nome do coorientador seja indicado formalmente pelo orientador ao colegiado através de ofício.

§ 2º - A CPG poderá homologar a indicação de coorientador ou determinar a substituição do orientador em casos específicos.

Art. 38º - Os orientadores deverão ser portadores do grau de doutor ou equivalente e suas indicações deverão ser aprovadas pelo colegiado do programa.

Parágrafo único – O colegiado do programa deve primar pela interdisciplinaridade, recomendando a participação de orientadores com formações e/ou experiência profissional complementares.

Art. 39º - Compete ao professor orientador:

- a) supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação;
- b) assistir o estudante em sua formação;
- c) determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- d) assistir o aluno na elaboração da dissertação;
- e) promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no curso;
- f) recomendar ao colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de produção.

SEÇÃO VIII - Do Aproveitamento e Prazos

Art. 40º - O sistema de avaliação está baseado na medida do aproveitamento dos discentes em cada disciplina usando o critério de conceito conforme a tabela abaixo:

<i>Conceito</i>	<i>Significado</i>	<i>Pontos</i>
A	Excelente, Aprovado	4
B	Bom, Aprovado	3
C	Regular, Aprovado	2
D	Insuficiente, Reprovado	1
E	Infrequente, Reprovado	0
I	Incompleto	0

§ 1º - O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do professor, em caráter provisório e por um prazo nunca superior a um período letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

§ 2º - Será considerado apto a apresentar a sua dissertação o discente que ao integralizar os créditos, apresentar coeficiente de rendimento, com pontuação equivalente ao conceito B.

§ 3º - O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 4º - Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar no histórico escolar.

§ 5º - O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 41º - Na avaliação final de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento (CR) para cada discente, mediante a soma do produto dos créditos de cada disciplina e sua respectiva equivalência da avaliação em pontos, dividido pelo total de créditos usados no período. O resultado é expresso até a primeira casa decimal.

§ 1º - Não poderá solicitar matrícula no programa o discente que obtiver, em qualquer período letivo um CR inferior a 2,0 (dois), ou obtiver, em dois períodos consecutivos, CR

inferior a 2,5 (dois vírgula cinco).

§ 2º - O aluno não poderá ter conceito E em disciplinas, sob pena de ter sua matrícula no curso automaticamente cancelada.

§ 3º - Para efeitos do cálculo do coeficiente de rendimento não serão computados os créditos cursados nas disciplinas Elaboração de Dissertação.

Art. 42º - A frequência mínima exigida nas disciplinas é regulamentada pelo Regimento Geral da FURG, devendo ser igual ou maior que setenta e cinco por cento (75%), sendo que o aluno não poderá ter reprovado por faltas em mais de uma disciplina, sob pena de desligamento.

Parágrafo único - Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado na disciplina. Para efeito do disposto no artigo anterior, será atribuído conceito E à disciplina.

Art. 43º - O prazo de duração do curso de mestrado não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação.

§ 1º - Os alunos transferidos, conforme o art. 36 deste Regimento, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

§ 2º - O prazo para a conclusão do curso de mestrado poderá ser prorrogado pelo colegiado por, no máximo 6 (seis) meses, à vista de justificativa apresentada pelo aluno e aprovada pelo orientador ou comitê orientador.

§ 3º - A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram suas matrículas trancadas nos termos do art. 21 deste Regimento.

§ 4º - O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do aluno, por ato do Colegiado.

Art. 44º - Os desligamentos serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pelos colegiados dos programas depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando/orientador.

§ 1º - A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do programa.

§ 2º - O estudante e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o Aviso de Recebimento de carta enviada pelo

correio, com detalhamento do documento enviado.

SEÇÃO IX - Do Plano, Projeto e Dissertação

Art. 45º - O plano de dissertação de mestrado deverá ser submetido à CPG, em concordância com o orientador, até o início do segundo semestre letivo contando a partir da data de matrícula do aluno. O projeto de dissertação deverá ser aprovado, segundo critérios estabelecidos em decisão normativa específica, a partir do terceiro semestre contando a partir da data de matrícula do aluno.

§ 1 - O plano de dissertação deverá especificar o título, os objetivos, as justificativas e um cronograma de execução.

§2 - A apresentação do plano de dissertação é condição necessária para a ratificação da matrícula a partir do segundo período letivo contando a partir da data de matrícula do aluno.

§3 - O projeto de dissertação deverá conter, além dos itens previstos para o plano de dissertação, a revisão da literatura, a metodologia, resultados parciais (se houver) e o cronograma atualizado.

Art. 46º - Na dissertação, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

Art. 47º - Concluída a dissertação, o professor orientador sugerirá à CPG os nomes dos integrantes da banca examinadora bem como a data e horário para defesa, até 30 (trinta) dias antes do término do seu prazo para conclusão do curso.

Art. 48º - A dissertação será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pelo colegiado do programa, até 60 (sessenta) dias após solicitação da defesa, sob pena de jubilamento.

Parágrafo único - A sessão pública de defesa de dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora. O candidato terá até 60 (sessenta) minutos para apresentação e cada examinador terá um tempo máximo de

arguição de 30 (trinta) minutos, seguido de 30 (trinta) minutos para resposta do candidato ou de 60 (sessenta) minutos quando houver diálogo na argumentação.

Art. 49º - A contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para entregar, na secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho.

§ 1º - O aluno, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 2º - O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação.

§ 3º - O exemplar definitivo da será disponibilizado através do sistema de Bibliotecas da FURG por meio digital. Será exigido o seguinte número de exemplares definitivos: 01 (um) para a coordenação do programa, 01 (um) para a Biblioteca da FURG-SAP, 01 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes e as cópias para o aluno.

SEÇÃO X - Da Banca Examinadora

Art. 50º - A banca examinadora de mestrado será composta por, no mínimo, 03 (três) examinadores titulares e 01 (um) suplente.

§ 1º - Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente.

§ 2º - Pelo menos 01 (um) dos integrantes da banca examinadora para mestrado deverá ser externo ao PPGSPA.

§ 3º - O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição pelo co-orientador.

Art. 51º - Os examinadores avaliarão a dissertação considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou não aprovação, do trabalho de conclusão do aluno.

Parágrafo único - A ata da sessão pública da defesa de dissertação indicará apenas a condição de aprovado, sem menção a nota ou conceito.

SEÇÃO XI - Da Concessão de Bolsas

Art. 52º - Para concessão de bolsa de estudo a alunos de programas de pós-graduação *stricto sensu* será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da CPG.

Art. 53º - Para os pedidos de prorrogação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deverá apresentar:

- a) relatório sucinto de suas atividades no ano anterior;
- b) histórico escolar das disciplinas cursadas;
- c) projeto de pesquisa atualizado;
- d) parecer do professor orientador sobre o trabalho de pesquisa do bolsista.

Art. 54º - O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

Parágrafo único - O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador e parecer final da CPG.

Art. 55º - A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

Art. 56º - O desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista será realizado atendendo aos critérios adotados pelas agências reguladoras de fomento, conforme regulamentação vigente.

SEÇÃO XII - Dos Recursos Financeiros

Art. 57º - A aplicação dos recursos destinados ao programa será definida pela CPG ou por comissão por esta indicada, da qual participarão representantes das diferentes linhas de pesquisa e dos alunos.

§ 1º - Terão prioridade os pedidos que visem à melhoria da infraestrutura pedagógica ou laboratorial.

§ 2º - A estratégia de aplicação dos recursos deverá ser comunicada anualmente à

PROPESP e divulgada a todos os professores credenciados do programa pelo seu coordenador.

Art. 58° - Ao coordenador caberá apresentar à PROPESP as necessidades de recursos financeiros do programa.

Art. 59° - As reivindicações de recursos por parte de professores credenciados e alunos deverão ser feitas por escrito à coordenação do programa, devidamente instruídas com orçamento.

Parágrafo único - Os pedidos priorizados serão definidos pela CPG, ou pela comissão a que se refere o caput do art. 57, que dará ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 60° - A PROPESP fará o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 61° - Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 9 créditos em disciplinas obrigatórias (11 créditos em disciplinas obrigatórias para bolsistas de agências de fomento);
- b) aprovação de sua dissertação;
- c) comprovação de ter submetido pelo menos um artigo para publicação em revista técnico-científica, com aprovação do seu orientador, relativo às suas atividades no curso ou da dissertação, até a entrega da versão definitiva da dissertação. O aceite da submissão será apreciado pela Comissão de Pós-Graduação;
- d) aprovação do exame de suficiência em língua estrangeira, de acordo com o disposto no art. 36 deste Regimento;
- e) entrega da versão final da dissertação após feitas as correções sugeridas pela banca de defesa, em um prazo de 60 dias;

Art. 62° - Para a expedição de diploma de mestre, após cumpridas as exigências regimentais pelo aluno, a secretaria do programa somente encaminhará processo solicitando a expedição do diploma junto à PROPESP após receber um ofício do orientador dando anuência para a expedição do mesmo.

Art. 63° - Nos diplomas de mestrado deverá constar a designação da área de conhecimento, o nome do curso e, quando couber, a área de concentração.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64° - Este Regimento Interno está subordinado ao Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação da FURG.

Art. 65° - As decisões do Colegiado do PPGSPA serão suscetíveis de recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA) da FURG.

Art. 66° - Casos não previstos por este Regimento serão discutidos e acordados pela CPG.